



## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei destina-se a tornar crime a realização, na presença de alguém e sem a sua anuência, de conjunção carnal ou de outro ato libidinoso, com o objetivo de satisfazer sua própria lascívia ou a de terceiro.

Há pouco tempo o Brasil e o mundo testemunharam, através da mídia, o cometimento de ato desprezível realizado, mais uma vez, contra as mulheres. Trata-se do caso referente ao homem que, em São Paulo, ejaculou em uma mulher dentro de um meio de transporte, e que inaugurou grande celeuma entre os penalistas.

A discussão gerou em torno da aplicação da norma ao caso concreto, no que diz respeito ao enquadramento criminal da conduta levada a efeito, já que o julgador competente para se pronunciar sobre a matéria entendeu que se tratava da contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor.

Contudo, vislumbra-se claramente que a aludida ação macula, na realidade, a dignidade sexual, mais especificamente a liberdade sexual da vítima, tornando-se imperioso que esta Casa Legiferante proceda à correta tipificação do fato declinado, de forma a conceber reprimenda harmônica, justa e suficiente à punição do criminoso.

Efetuadas tais considerações, releva assentar que a presente peça legislativa tem justamente por escopo sancionar, com pena de reclusão, de dois a quatro anos, o agente que realizar, na presença de alguém e sem a sua anuência, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, com o objetivo de satisfazer sua própria lascívia ou a de terceiro.

Outrossim, constata-se que houve um aumento significativo de crimes contra a dignidade sexual praticados em transporte público, local público, aberto ao público ou com multidão, o que revela o grande menosprezo do delinquente para com o Sistema Jurídico Penal, que não teme ser responsabilizado pelo mal praticado, bem como que a vítima seja desencorajada de realizar a denúncia do fato repulsivo, diante da vergonha e humilhação.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres Parlamentares para que ocorra a aprovação do presente Projeto de Lei, que pretende apurar a lei penal.

Sala das Sessões, em            de setembro de 2017.

**PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**  
**Deputada Federal**  
**DEMOCRATAS/TO**